



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 29 de Dezembro de 2020 • Número 2963 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO N.º 7.555 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa preços de serviços prestados pelo município no Cemitério Municipal.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei complementar n.º 763, de 23 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2019 a 31 de Outubro de 2020, foi apurada em 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

DECRETA;

Artigo 1.º Pela prestação de serviços a particulares no Cemitério Municipal os preços a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 6.960, de 27 de dezembro de 2017, a partir de 1.º de janeiro de 2021 passam a serem os seguintes:

1 – Placa.....	63,93
2 – Terreno.....	85,25
3 – Carneiro simples.....	2.237,75
4 – Carneiro duplo.....	4.795,18
5 – Laje.....	340,99
6 – Inumação em Carneiro.....	85,25
7 – Prorrogação de Prazo.....	85,25
8 – Exumação.....	159,84
9 – Entrada e retirada de ossada.....	85,25
10 – Permissão para qualquer construção no cemitério..	85,25
11 – Ocupação de ossário por cinco anos.....	117,21
12 – Abertura de sepultura, carneiro novo.....	117,21

Artigo 2.º - Em caso de preço não recolhido por antecipação, a falta de pagamento nos prazos previstos no aviso de lançamento, obrigará o contribuinte ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância devida, além da cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, quando os respectivos valores não forem expressos pelo seu equivalente em índice oficial adotado pelo Município.

Parágrafo único - O não pagamento dos débitos decorrentes da prestação dos serviços mencionados no presente Decreto, depois de esgotado o prazo fixado ao devedor ou responsável, implicará na inscrição do correspondente crédito fazendário junto à Dívida Ativa Municipal, na forma da legislação aplicável, para a competente cobrança judicial.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário. Leme, 28 de dezembro de 2020.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme

DECRETO N.º 7.556 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Atualiza as importâncias em reais, correspondentes às multas e demais obrigações pecuniárias previstas no Código de Posturas Municipal (Lei Complementar nº 801, de 12 de dezembro de 2019)”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei complementar n.º 763, de 23 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação no período de 1.º de janeiro a 30 de novembro de 2020, foi apurada em 3,09% (três inteiros e nove centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

DECRETA;

Artigo 1.º Ficam atualizados para o exercício de 2021 os valores constantes no § 3º do artigo 61 da Lei Complementar nº 801, de 12 de dezembro de 2019, os quais passam a ser os seguintes:

§ 3º Será cobrada uma taxa adicional de R\$ 412,36 (quatrocentos e doze reais e trinta e seis centavos) para expedição do alvará provisório e mais R\$ 824,72 (oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), no caso de pedido de prorrogação.

Artigo 2.º Ficam atualizados para o exercício de 2021 os valores expressos em reais constantes na tabela do artigo 132 da Lei Complementar nº 801, de 12 de dezembro de 2019, os quais passam a ser os seguintes:

TÍTULO	CAPÍTULO	VALOR DA MULTA
I	Das Vias e Logradouros	R\$ 1.030,90
II	Da Higiene das Edificações	R\$ 1.030,90
III	Da Preservação do Meio Ambiente	R\$ 2.061,80
III	Do Comércio e da Indústria	R\$ 2.061,80
II	Do Silêncio	R\$ 2.061,80
III	Da Limpeza de Terrenos Baldios e Imóveis Abandonados	R\$ 1.030,90
IV	Dos Muros e Passeio	R\$ 1.030,90
V	Dos Divertimentos Públicos	R\$ 2.061,80
VI	Da Propaganda em Geral	R\$ 2.061,80
VII	Dos Transportes Urbanos	R\$ 1.030,90
VIII	Dos Animais Soltos ou Abandonados em Vias Públicas	R\$ 1.030,90

IX Das Feiras Itinerantes

R\$ 61.854,00

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.021, revogando-se as disposições em contrário. Leme, 28 de dezembro de 2020.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme

DECRETO N.º 7.557, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.020.
Dispõe sobre o valor mínimo da terra nua como base de cálculo do I.T.B.I. estabelecido pela Lei Complementar 614, de 23 de setembro de 2.011.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei complementar n.º 763, de 23 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2019 a 31 de Outubro de 2020, foi apurada em 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

DECRETA;

Artigo 1.º - Para fins de apuração do valor mínimo da base de cálculo do Valor da Terra Nua, os valores do § 2.º do artigo 1.º da Lei Complementar nº 614, de 23 de setembro de 2011, alterados pela Lei Complementar nº 726, de 06 de junho de 2017, a partir de 01 de janeiro de 2.021, passarão a serem os seguintes:

§ 2.º - O valor mínimo da terra nua (VTN) será determinado pela multiplicação da área do imóvel pelo valor da unidade de medida utilizada, que fica assim estabelecido:

I. R\$ 77.433,64 (setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) o alqueire paulista (24.200 m²), ou;

II. R\$ 31.997,37 (trinta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) o hectare (ha) (10.000 m²).

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.021, revogando-se as disposições em contrário. Leme, 28 de dezembro de 2.020.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme

DECRETO N.º 7.558 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.020.
Atualiza as importâncias em reais, correspondentes a tributos, multas, bem como preços públicos e demais obrigações pecuniárias previstas no Código Tributário Municipal.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º c.c. com o artigo 273 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 763, de 23 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral, por ato do executivo;

Considerando que o Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar nº 763, de 23 de novembro de 2018, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário das importâncias expressas em reais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses no período de 1.º de Novembro de 2019 a 31 de Outubro de 2.020, foi apurada em 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), pela variação do IPCA/FIBGE;

DECRETA;

Artigo 1.º - Fica atualizado para o exercício de 2021 o valor constante do artigo 53 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, o qual passa a ser o seguinte:

Art. 53. O exercício do direito de que trata o artigo 52 deste Código ficará condicionado ao pagamento de taxa de R\$ 53,28 (cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), independentemente do valor a ser restituído.

Artigo 2.º - Fica atualizado para o exercício de 2021 o valor constante do artigo 85 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, o qual passa a ser o seguinte:

Art. 85. O imposto a que se refere este Capítulo, deverá ser recolhido junto aos órgãos referidos no artigo 49, conforme vencimentos constantes do “carnê-aviso”, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 26,65 (vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Artigo 3.º - Fica atualizado para o exercício de 2021 o valor constante do § 1.º do artigo 107 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, o qual passa a ser o seguinte:

§ 1.º. A retenção, independentemente do disposto no caput deste artigo, também deverá ser efetuada sobre os serviços tomados a que se referem os subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.01, 16.02, 17.05, e 17.10, da lista de serviços de que trata o caput do artigo 102 deste Código, incluídos nesses os serviços auxiliares e complementares, cujo valor da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, seja igual ou superior a R\$ 1.598,39 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos).

Artigo 4.º - Ficam atualizados para o exercício de 2021 os valores constantes nos incisos I e II do § 1.º, e do § 5.º do artigo 109 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, os quais passam a ser os seguintes:

§ 1.º.

I. R\$ 2.131,19 (dois mil e cento e trinta e um reais e dezenove centavos) para os serviços prestados por contribuintes de nível superior ou a estes equiparados;

II. R\$ 1.065,60 (um mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) para os serviços prestados pelos demais contribuintes;

§ 5.º Fica ressalvado que o valor do ISSQN que trata o caput deste artigo, no que se refere o subitem 17.14 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003 e suas alterações, fica fixado no valor de R\$ 1.278,71 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), estendido na hipótese prevista no inciso I, caput do art. 115.

Artigo 5.º - Ficam atualizados para o exercício de 2021 os valores constantes do § 2.º, incisos I e VII do artigo 113 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, os quais passam a ser os seguintes:

§ 2.º.

I. Bilhar por ficha: R\$ 458,20 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos);

II. Jogos por tempo: R\$ 458,20 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos);

III. Máquinas de música: R\$ 458,20 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos);

IV. Fliperama e congêneres: R\$ 458,20 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos);

V. Video game e congêneres: R\$ 458,20 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos);

VI. Lan House – Jogos em rede: R\$ 458,20 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos);

VII. Outros jogos não especificados: R\$ 458,20 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos);

Artigo 6.º - Ficam atualizados para o exercício de 2021 os valores constantes dos Incisos I e II do artigo 115 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, os quais passam a ser os seguintes:

- I. R\$ 2.131,19 (dois mil, cento e trinta e um reais e dezenove centavos) no caso de sociedade com até 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não;
 II. R\$ 3.196,79 (três mil, cento e noventa e seis reais e setenta e nove centavos) no caso de sociedade com mais de 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não.

Artigo 7º - Fica atualizado para o exercício de 2021 o valor constante do § 2.º do artigo 133 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, o qual passa a ser o seguinte:
 § 2.º. O imposto apurado no mês, sendo inferior a R\$ 31,97 (trinta e um reais e noventa e sete centavos), não deverá ser recolhido, devendo ser acumulado para os meses posteriores até se atingir o valor mínimo estipulado.

Artigo 8.º - Fica atualizado para o exercício de 2021 o valor constante do artigo 149 caput, e do Parágrafo Único da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, os quais passam a ser os seguintes:

Art. 149. A taxa relativa à localização será devida e paga antes do início das atividades, no valor de R\$ 117,21 (cento e dezessete reais e vinte e um centavos).

Parágrafo único. Para as feiras temporárias, mormente aquelas destinadas ao comércio de produtos industrializados, organizadas por pessoa jurídica ou natural que represente os participantes do evento, a taxa respectiva a cada participante devidamente identificado no ato da solicitação da respectiva autorização será no valor de R\$ 1.065,60 (um mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Artigo 9.º - Fica atualizados para o exercício de 2021 os valores constantes da tabela do artigo 150 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, os quais passam a ser os seguintes:

NATUREZA DA ATIVIDADE COM OU SEM ESTABELECIMENTO FIXO VALORES EM REAIS

Início de Atividade, Alterações de Endereço ou de Atividade do Contribuinte.

1) Indústria 1.385,27

Indústria (EPP - Empresa de Pequeno Porte) 799,20

Indústria (ME – Micro Empresa) 586,08

2) Comércio 1.385,27

Comércio (EPP – Empresa de Pequeno Porte) 799,20

Comércio (ME – Micro Empresa) 586,08

3) Prestação de Serviços

a) Pessoa Física 692,64

a.1) Pessoa Física em caráter eventual com domicílio fora do município 319,68

b) Pessoa Jurídica 479,52

4) Outras atividades não listadas nos itens anteriores 799,20

Atividades em caráter temporário

5) Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, em caráter temporário, contidos no item 12 da lista de serviços de que trata o caput do artigo 102 deste Código, por licença solicitada. 1.385,27

6) Comerciantes ambulantes ou feirantes em caráter temporário, com domicílio fiscal no município, por dia. 37,30

7) Comerciantes ambulantes ou feirantes em caráter temporário, com domicílio fiscal fora do município, por dia. 74,59

8) Demais atividades não especificadas, por dia. 74,59

Artigo 10 – Fica atualizados para o exercício de 2021 os valores constantes no inciso II e § 1º do artigo 153 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, os quais passam a ser os seguintes:

II - no valor de R\$ 53,28 (cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) por mês, para licença por prazo inferior a 1 (um) ano.

§ 1º. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o valor mínimo será de R\$ 53,28 (cinquenta e três reais e vinte e oito centavos)

Artigo 11 - Fica atualizados para o exercício de 2021 os valores constantes da tabela e do Parágrafo Único do artigo 161 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, os quais passam a ser os seguintes:

ESPÉCIE DA PUBLICIDADE MÊS ANO

1 – Painel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, lojas, salas e outras unidades identificando o estabelecimento e o ramo de atividade exercida no local da atividade. 319,68

2 – Painel, cartaz ou anúncio, inclusive luminoso ou não, colocado em muros, madeiramento em painéis especiais, cercados, tapumes, tabuletas ou qualquer outro local permitido fora do local da atividade, por m². 4,00 47,95

3 – Publicidade por meio de alto falante ou qualquer outro aparelho sonoro, e demais tipos de publicidade não especificados. 95,91 1.150,84

Parágrafo Único. Na hipótese da publicidade ser realizada na forma do § 4.º do art. 156 a taxa será de R\$ 117,21 (cento e dezessete reais e vinte e um centavos) por milheiro ou fração a distribuir.

Artigo 12 - Fica atualizados para o exercício de 2021 os valores constantes da tabela e do Parágrafo Único do artigo 165 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, os quais passam a ser os seguintes:

NATUREZA DA OBRA VALORES EM R\$

1 – construções por m²

a- edifícios ou casas de até 2 pavimentos 1,60

b- edifícios ou casas com mais de 2 pavimentos 1,81

c- barracões e galpões 1,28

d- reconstruções e reformas 1,01

e- demolições 1,01

2 – fachadas, muros, marquises e tapumes – por metro linear 1,60

3 – loteamentos, desmembramentos, fracionamentos e desdobramentos, excluídas as áreas destinadas ao sistema viário, espaços livres de uso público, equipamentos urbanos e comunitários por m² 1,17

4 – demais obras:

a- por m² 1,55

b- por metro linear 1,55

Parágrafo único. A taxa prevista por este artigo, nunca será inferior, por obra, a R\$ 58,61 (cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos).

Artigo 13 - Fica atualizados para o exercício de 2021 os valores constantes da tabela do artigo 168 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, os quais passam a ser os seguintes:

TIPO DE OCUPAÇÃO VALORES EM REAIS

DIA MÊS ANO

1 – Espaço ocupado por balcões, barracas, tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estabelecimentos privativos de veículo, inclusive para fins comerciais em locais designados pela Prefeitura por m². 34,10 191,81

2 – Caçambas para armazenamento ou depósito de entulhos e lixo em geral – valor fixo anual por estabelecimento:

2.1 - com até 30 caçambas 2.941,04

2.2 - de 31 a 50 caçambas 3.463,19

2.3 - de 51 a 100 caçambas 4.315,66

2.4 - com mais de 100 caçambas 5.754,22

3 – Espaço ocupado por veículos prestadores de serviços – por veículo motorizado 85,25 170,49

4 – Espaço ocupado por parques de diversões, circos ou similares – por m². 0,53

Artigo 14 – Fica atualizado para o exercício de 2021 o valor constante do § 2.º do artigo 184 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, o qual passa a ser o seguinte:

§ 2º. Aos inscritos no Cadastro Imobiliário Tributário que não cumprirem o disposto no § 1º deste artigo será aplicada multa de R\$ 1.065,60 (um mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Artigo 15 - Ficam atualizados para o exercício de 2021 os valores expressos em reais constantes nos incisos I, II, III e IV do artigo 216 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, os quais passam a ser os seguintes:

I - Infrações relacionadas à inscrição e alterações cadastrais:

- a) deixar de efetuar a inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário: multa de R\$ 3.196,79 (três mil, cento e noventa e seis reais e setenta e nove centavos);
- b) deixar de comunicar a mudança de endereço do estabelecimento: multa de R\$ 3.196,79 (três mil, cento e noventa e seis reais e setenta e nove centavos);
- c) deixar de comunicar a alteração da atividade do estabelecimento: multa de R\$ 2.131,19 (dois mil, cento e trinta e um reais e dezenove centavos);
- d) deixar de comunicar o acréscimo de outra atividade já praticada no estabelecimento: multa de R\$ 2.131,19 (dois mil, cento e trinta e um reais e dezenove centavos);
- e) deixar de comunicar a mudança de endereço para correspondência ou de domicílio, quando não possuir estabelecimento fixo: multa de R\$ 3.196,79 (três mil, cento e noventa e seis reais e setenta e nove centavos);
- f) deixar de proceder ao cancelamento da inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário, por encerramento de atividade: multa de R\$ 3.196,79 (três mil, cento e noventa e seis reais e setenta e nove centavos);
- g) apresentar declaração cadastral com omissão ou indicação incorreta de dados ou informações fiscais: multa de R\$ 2.131,19 (dois mil, cento e trinta e um reais e dezenove centavos);
- h) manter empregados ou auxiliares que desclassifique o contribuinte da condição de autônomo, ou Microempreendedor Individual no Cadastro Mobiliário Tributário, com ou sem estabelecimento fixo: multa de R\$ 3.196,79 (três mil, cento e noventa e seis reais e setenta e nove centavos);
- i) deixar de comunicar a exploração ou utilização de publicidade no local da atividade ou fora do local da atividade por quaisquer meios: multa de R\$ 3.196,79 (três mil, cento e noventa e seis reais e setenta e nove centavos);
- j) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 2.131,19 (dois mil, cento e trinta e um reais e dezenove centavos);

II - Infrações relacionadas a documentos e impressos fiscais;

- a) falta de emissão de nota fiscal de serviços ou outro documento fiscal: multa de R\$ 53,28 (cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) por documento, observada a imposição mínima de R\$ 3.196,79 (três mil, cento e noventa e seis reais e setenta e nove centavos);
- b) adulteração, vício ou falsificação de documento fiscal; utilização de documento fiscal falso para propiciar vantagem indevida, ainda que a terceiros: multa de R\$ 532,80 (quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) por documento, observada a imposição mínima de R\$ 3.196,79 (três mil, cento e noventa e seis reais e setenta e nove centavos);
- c) utilização de documentos fiscais com numeração e seriação em duplicidade; emissão de documento fiscal com valores diferentes nas respectivas vias: multa de R\$ 532,80 (quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) por documento, observada a imposição mínima de R\$ 5.327,98 (cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos);
- d) emissão de documento fiscal com inobservância de requisitos regulamentares, ou falta de visto em documento fiscal, quando obrigatório: multa de R\$ 106,56 (cento e seis reais e cinquenta e seis centavos) por documento observada a imposição mínima de R\$ 3.196,79 (três mil, cento e noventa e seis reais e setenta e nove centavos);
- e) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento em local não autorizado, de documento ou impresso fiscal, bem como sua não exibição à autoridade fiscalizadora: multa de R\$ 53,28 (cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) por documento, observada a imposição mínima de R\$ 3.196,79 (três mil, cento e noventa e seis reais e setenta e nove centavos);
- f) confeccionar para si ou para terceiros, ou mandar confeccionar, impressos ou documentos fiscais, sem autorização fiscal: multa de R\$ 53,28 (cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), por documento impresso, aplicada tanto ao impressor como ao encomendante, observada a imposição mínima de R\$ 3.196,79 (três mil, cento e noventa e seis reais e setenta e nove centavos);
- g) efetuar pagamento a terceiros, por serviços prestados, mediante documento do qual não conste o número da inscrição do prestador do serviço no Cadastro Mobiliário Tributário: multa de R\$ 53,28 (cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) por documento, observada a imposição mínima de R\$ 1.065,60 (um mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos);
- h) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 2.131,19 (dois mil, cento e trinta e um reais e dezenove centavos).

III - Infrações relacionadas a livros fiscais:

- a) deixar de escriturar corretamente o livro mecanicamente ou eletronicamente, não informando os serviços prestados ou tomados, sujeitos ou não a retenção na fonte. Multa de R\$ 53,28 (cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), por documento não lançado, observado a imposição mínima de R\$ 2.131,19 (dois mil, cento e trinta e um reais e dezenove centavos) e a máxima de R\$ 8.524,77 (oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos).
- b) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento em local não autorizado, de livro fiscal, bem como sua não exibição à autoridade fiscalizadora: multa de R\$ 2.131,19 (dois mil, cento e trinta e um reais e dezenove centavos) por livro;
- c) irregularidades na escrituração, tais como: rasuras, borrões, emendas, atraso de escrituração superior a 15 (quinze) dias do fato que deva ser objeto de registro, adulteração, vício ou falsificação: multa de R\$ 2.131,19 (dois mil, cento e trinta e um reais e dezenove centavos);
- d) falta de registro de documento relativo à prestação de serviço, cuja operação não seja tributada ou que esteja isenta de impostos: multa de R\$ 1.065,60 (um mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos);
- e) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 2.131,19 (dois mil, cento e trinta e um reais e dezenove centavos).

IV - Faltas relativas a informações econômico-fiscais:

- a) não atendimento à notificação que determine o enquadramento no regime de estimativa, caracterizado pela falta de pagamento de qualquer das parcelas objeto de notificação: multa de R\$ 5.327,98 (cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos);
- b) não atendimento à notificação que determine prestação, ao órgão tributário, de informações relativas a elementos gerados ou base de cálculo de tributos municipais: multa de R\$ 5.327,98 (cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos);
- c) falta de entrega de informações fiscais exigidas pela legislação, mediante o preenchimento de formulários próprios na forma e nos prazos regulamentares fixados pelo órgão tributário, ou sua apresentação com dados inverídicos: multa de R\$ 3.196,79 (três mil, cento e noventa e seis reais e setenta e nove centavos);
- d) deixar de prestar quaisquer outras informações solicitadas pelo fisco: multa de R\$ 3.196,79 (três mil, cento e noventa e seis reais e setenta e nove centavos);
- e) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 3.196,79 (três mil, cento e noventa e seis reais e setenta e nove centavos).

Artigo 16 - Ficam atualizados para o exercício de 2021 os valores constantes do § 10 do artigo 264 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, os quais passam a ser os seguintes:

§ 10. Cada membro da Junta, bem como o seu Secretário, fará jus a (um) “jeton” equivalente ao valor nominal de R\$ 463,54 (quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), por sessão ordinária ou extraordinária da qual tiver participado até o final das deliberações, até o máximo mensal correspondente ao valor nominal de R\$ 927,07 (novecentos e vinte e sete reais e sete centavos).

Artigo 17 - Fica atualizado para o exercício de 2021 o valor constante do artigo 266 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, o qual passa a ser o seguinte:

Art. 266. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a R\$ 532,80 (quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Artigo 18 - Fica atualizado para o exercício de 2021 o valor constante do artigo 274 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, o qual passa a ser o seguinte:

Art. 274. Na hipótese de a apuração do tributo resultar em quantia ínfima, e que não possuir valor mínimo para recolhimento previsto neste Código, será realizada a cobrança mínima de R\$ 26,65 (vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Artigo 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.021, revogando-se as disposições em contrário. Leme, 28 de dezembro de 2.020.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme

DECRETO N.º 7.559 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa preços de serviços prestados pelo Município.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei complementar n.º 763, de 23 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2019 a 31 de Outubro de 2020, foi apurada em 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

DECRETA;

Art. 1.º - Os custos dos serviços prestados pela patrulha agrícola, a partir de 1.º de janeiro de 2.021, serão cobrados conforme abaixo descrito neste artigo:

A – Para serviços e operações realizados mediante a utilização dos tratores com ou sem implemento, será cobrado R\$ 45,37 (quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos) por hora máquina.

B - Para serviços e ou operações realizados mediante o emprego exclusivo dos implementos agrícolas será cobrado de acordo com a tabela abaixo, por dia que o implemento ficou disponibilizado ao solicitante:

1 – Terraceador.....	R\$ 94,54
2 – Distribuidor de calcário e adubo.....	R\$ 75,61
3 – Canteiradeira.....	R\$ 56,74
4 – Roçadeira.....	R\$ 56,74
5 – Perfuratriz.....	R\$ 56,74
6 – Subsolador.....	R\$ 56,74
7 – Plaina Traseira.....	R\$ 56,74
8 – Grade aradora.....	R\$ 56,74

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.021, revogando-se as disposições em contrário. Leme, 28 de dezembro de 2020.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme

DECRETO N.º 7.560 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Atualiza o inciso IV da Tabela anexa ao Decreto nº 1464, de 22 de agosto de 1978.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º, do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 763, de 23 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral, por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2019 a 31 de Outubro de 2020, foi apurada em 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE;

DECRETA;

Artigo 1.º - O inciso IV da Tabela anexa ao Decreto n.º 1464, de 22 de agosto de 1978, a partir de 1.º de Janeiro de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

A – RESIDENCIAL	R\$ / M²
A1 – PADRÃO MORADIA ECONÔMICA – ATÉ 50M².....	R\$ 72,93
A2 – PADRÃO BAIXO – DE 50,01 M² A 70 M².....	R\$ 120,78
A3 – PADRÃO MÉDIO – DE 70,01 M² A 120 M².....	R\$ 159,52
A4 – PADRÃO ALTO – 120,01 M² A 250 M².....	R\$ 200,54
A5 – PADRÃO LUXO – ACIMA DE 250 M².....	R\$ 282,57
A6 – 1ª MORADIA – DEC. 4.873 – 10/12/20.....	R\$ 63,80

B – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	R\$
B1 – PADRÃO BAIXO.....	R\$ 91,16
B2 – PADRÃO MÉDIO.....	R\$ 164,09
B3 – PADRÃO ALTO.....	R\$ 216,48

C – ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS	R\$
C1 – PADRÃO BAIXO.....	R\$ 68,36
C2 – PADRÃO MÉDIO.....	R\$ 141,28
C3 – PADRÃO ALTO.....	R\$ 191,41

D – EDIFÍCIOS COM MAIS DE TRÊS PAVIMENTOS	R\$
D1 – PADRÃO MÉDIO.....	R\$ 205,10
D2 – PADRÃO ALTO.....	R\$ 269,02
D3 – PADRÃO LUXO.....	R\$ 332,72

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.021, revogando-se as disposições em contrário. Leme, 28 de dezembro de 2.020.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme

DECRETO N.º 7.561 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre os atos de limpeza pública estabelecido pela Lei Complementar n.º 725, de 11 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei complementar n.º 763, de 23 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2019 a 31 de Outubro de 2020, foi apurada em 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

DECRETA;

Art. 1.º - Para fins de apuração dos valores das multas estabelecidas no artigo 12 da Lei Complementar n.º 725, de 11 de maio de 2017, a partir de 1.º de janeiro de 2021, passaram a serem os seguintes:

I. INFRAÇÕES LEVES = R\$ 1.114,19 (um mil, cento e quatorze reais e dezenove centavos);

- II. INFRAÇÕES MÉDIAS = R\$ 2.785,47 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos);
 III. INFRAÇÕES GRAVES = R\$ 5.570,93 (cinco mil, quinhentos e setenta reais e noventa e três centavos);
 IV. INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS = R\$ 11.141,87 (onze mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.021, revogando-se as disposições em contrário. Leme, 28 de dezembro de 2020.

Wagner Ricardo Antunes Filho
 Prefeito do Município de Leme

DECRETO N.º 7.563 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Atualiza valores contidos na Tabela das Taxas de Fiscalização Sanitária e Serviços Sanitários Diversos da Lei Complementar nº 213 de 11 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 271/99.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei complementar n.º 763, de 23 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2019 a 31 de Outubro de 2020, foi apurada em 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

DECRETA;

Artigo 1.º - Ficam atualizados para o exercício de 2021 os valores constantes da Tabela das Taxas de Fiscalização Sanitária e Serviços Sanitários Diversos, contidas na Lei Complementar n.º 213, de 11 de dezembro de 1997, (alterada pela Lei Complementar n.º 257/99), os quais passam a ser os seguintes:

I – Atos de Serviços Diversos

1 - Certidão:

- 1.1 – pela primeira página.....R\$ 42,52
 1.2 – por página que acrescer.....R\$ 4,12

2 - Retificação: mediante apostila decorrente de alteração do estado civil, de nome, etc, efetuada, a pedido do interessado, em alvarás ou outro documento.....
 R\$ 57,32

II – Atos decorrentes do poder de polícia

1 - Vistoria para expedição de alvará de funcionamento quando do início das atividades, alteração de local, inclusão de atividade e renovação (quando for o caso):

1.1 - Produtos de interesse à saúde:

- 1.1.1 – indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas/vernizes para fins alimentício.....R\$ 2.619,45
 1.1.2 – envasadora de água mineral e potável/mesa.....R\$ 2.727,90
 1.1.3 – cozinha industrial, empacotadora de alimentos..R\$ 2.727,90
 1.1.4 – indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários.....

R\$ 2.727,90

1.1.5 – supermercado e congêneres.....R\$ 1.901,09

1.1.6 – prestadora de serviços de esterilização.....R\$ 1.901,09

1.1.7 – distribuidora/depós de alimentos, bebidas e águas minerais.....R\$ 1.084,95

1.1.8 – restaurante, rotisserie, churrascaria, pizzaria, padaria, confeitaria e similares.....R\$ 1.084,95

1.1.9 – sorveteria.....R\$ 1.084,95

1.1.10 – distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários.....
 R\$ 1.084,95

1.1.11 – aplicadora de prod. Saneantes domissanitários...R\$ 1.084,95

1.1.12 – açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosque, trailer, pastelaria.....R\$ 816,30

1.1.13 – mercearia e congêneres.... R\$ 816,30

1.1.14 – comércio de laticínios embutidos.....R\$ 816,30

1.1.15 – dispensário de medicamentos, posto de medicamentos e ervanária.....R\$ 816,30

1.1.16 – distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos, casa de artigos dentários.....R\$ 816,30

1.1.17 – depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários.....
 R\$ 816,30

1.1.18 – farmácia.....R\$ 1.364,01

1.1.19 – drogaria.....R\$ 1.084,95

1.1.20 – comércio de ovos, de bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar.....R\$ 537,55

1.1.21 – vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos.....R\$ 537,32

1.2 - Serviços de saúde:

1.2.1 – Estabelecimento de assistência médico – hospitalar (Decreto Estadual nº 12.342/78):

a) até 50 leitos.....R\$ 1.084,95

b) de 51 a 250 leitos.....R\$ 1.901,09

c) mais de 250 leitos.....R\$ 2.727,90

1.2.2 – Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial.R\$ 816,30

1.2.3 – Estabelecimentos de assistência médica de urgência.R\$ 1.084,95

1.2.4 – Hemoterapia:

1.2.4.1 – serviço ou instituto de hemoterapia.....R\$ 1.364,01

1.2.4.2 – banco de sangue.....R\$ 681,98

1.2.4.3 – agência transfusional.....R\$ 537,32

1.2.4.4 – posto de coleta.....R\$ 268,70

1.2.5 – Unidade nefrológica (hemodiálise, diálise, peritonial, ambulatorial contínua, diálise peritonial intermitente e congêneres).....R\$ 1.364,01

1.2.6 – Instituto ou clínica de fisioterapia, de ortopedia..R\$ 816,30

1.2.7 – Instituto de beleza:

1.2.7.1 – com responsabilidade médica.....R\$ 816,30

1.2.7.2 – pedicure / podólogo.... R\$ 537,32

1.2.8 – Instituto de massagem, de tatuagem, ótica, laboratório de ótica.....R\$ 537,32

1.2.9 – Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.....R\$ 537,32

1.2.10 – Posto de coleta de laboratório de análise clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.....
 R\$ 268,70

1.2.11 – Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções R\$ 681,98

- 1.2.12 – Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes:
 1.2.12.1 – com responsabilidade médica.....R\$ 537,32
- 1.2.13 – Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes.....R\$ 268,70
 1.2.14 – Clínica médico-veterinária.....R\$ 537,32
- 1.2.15 – Estabelecimentos de assistência odontológica:
 1.2.15.1 – consultório odontológico.....R\$ 392,67
 1.2.15.2 – demais estabelecimentos.....R\$ 950,66
 1.2.16 – Laboratório ou oficina de prótese dentária.....R\$ 537,32
- 1.2.17 – Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante
 1.2.17.1 – serviço de medicina nuclear “in vivo”.....R\$ 537,32
 1.2.17.2 – serviço de medicina nuclear “in vitro”.....R\$ 192,89
 1.2.17.3 – equipamentos de radioterapia.....R\$ 268,70
 1.2.17.4 – conjunto de fontes de radioterapia.....R\$ 268,70
- 1.2.18 – Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes:
 1.2.18.1 – terrestre.....R\$ 268,70
 1.2.18.2 – aéreo.....R\$ 537,32
- 1.2.19 – Casa de repouso, idosos:
 1.2.19.1 – com responsabilidade médica.....R\$ 805,97
 1.2.19.2 – sem responsabilidade médica.....R\$ 537,32
- 1.3 – Demais Estabelecimentos:
 1.3.1 – Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos à fiscalização.....R\$ 805,97
- 2 - Rubrica de Livros:
 a) até 100 folhas.....R\$ 81,95
 b) de 101 a 200 folhas.....R\$ 122,94
 c) acima de 200 folhas.....R\$ 150,19
- 3- Termo de responsabilidade técnica.....R\$ 136,61
- 4 - Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial:
 a) até 05 notas.....R\$ 54,67
 b) por nota que acrescer.....R\$ 0,55

5 - Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos.....R\$ 136,58

Artigo 2.º - Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade será enquadrada no item em que a taxa for de maior valor.

Artigo 3.º - Para emissão de segunda via de Alvará será cobrado importância correspondente a 1/3 do respectivo valor.

Artigo 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.021, revogando-se as disposições em contrário. Leme, 28 de dezembro de 2.020.

Wagner Ricardo Antunes Filho
 Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.566, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre permissão de área no Aeródromo “Yolanda Penteado”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Protocolo nº 13.597, de 15 de outubro do corrente ano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à MOB AVIATION LTDA, CNPJ nº 28.093.384/0001-53, o uso de um imóvel pelo prazo de 30 anos ou enquanto vigor o Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União, através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, localizada nas dependências do Aeródromo “Yolanda Penteado”, Lote nº 31, com 1.600,00m², destinado à construção de “hangar”, de conformidade com os termos do Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, sendo expressamente vedada a sua cessão ou transferência a terceiros.

Parágrafo único – A área objeto da presente permissão, conforme memorial descritivo é a seguinte: Uma gleba de terras, sem benfeitorias, sob o nº 31, situado neste município e comarca de Leme, no Aeródromo Yolanda Penteado, com a área de 1600,00 m², com a seguinte descrição perimétrica: inicia no marco “G”, cravado de frente para a pista do aeródromo e a margem do caminho que dá acesso as demais glebas e segue em linha reta, em direção ao marco “B” na distância de 40,00 metros até encontrar a divisa com a Gleba “30”, deste ponto deflete a esquerda com um ângulo interno de 90º e segue em linha reta divisando com a Gleba “30”, na distância de 40,00 metros até encontrar a divisa com a Gleba “30”, deste ponto deflete a esquerda com um ângulo interno de 90º e segue em linha reta divisando com a Gleba “30” na distância de 40,00 metros até encontrar com a divisa com o caminho que dá acesso as demais glebas: deste ponto deflete a esquerda, com um ângulo interno de 90º e segue em linha reta na distância de 40,00 metros indo atingir no marco “H”; deste ponto deflete a esquerda com um ângulo interno de 90º e segue em linha reta divisando com a Gleba “32”, na distância de 40,00 metros até encontrar o marco inicial “G”, formando um ângulo interno de 90º.

Art. 2º - As benfeitorias a serem edificadas no lote que ora se permite o uso, serão revertidas ao patrimônio público, sem qualquer direito à indenização por parte do permissionário.

Art. 3º - Em caso de desinteresse pelo permissionário em continuar no uso do bem, este poderá denunciar expressamente e a qualquer tempo sem qualquer direito à indenização.

§1º – Restará também demonstrado o desinteresse, no caso de não uso do bem ou pela sua não conservação, por período superior a 02 (dois) anos, sendo esta automaticamente cassada.

§2º - Se no prazo de 02 (dois) anos contados da publicação do presente Decreto, o permissionário não edificar o pretendido “Hangar”, a presente permissão será automaticamente cassada.

§3º - Todas as obrigações e despesas decorrentes da referida construção do “hangar” e de seu respectivo funcionamento, ou que com ele se relacione, direta ou indiretamente, correrão exclusivamente às custas do permissionário e, de mesmo modo, sob sua inteira responsabilidade.

Art. 4º - Deverá o permissionário contratar seguro contra incêndio e de responsabilidade civil proporcional à área recebida.

Art. 5º - A realização de obras no imóvel somente poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, sendo vedado ao permissionário qualquer alteração no projeto sem nova vistoria e expressa autorização da Secretaria.

Art. 6º - Desde já o permissionário autoriza à Prefeitura Municipal de Leme e aos seus órgãos e agentes de fiscalização, o ingresso e vistoria nas dependências do imóvel.

Art. 7º - Este DECRETO entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 28 de dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2020

O Secretário da Saúde, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 078/2020 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 01 – AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - R\$ 79.299,60

Formalize-se a Ata de Registro nos termos do edital.

Leme, 28 de dezembro de 2020.

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria Municipal de Finanças - Coordenadoria de Fiscalização de Tributos

Edital de Notificação

008/2020

A Coordenadoria de Fiscalização de Tributos, nos termos dos artigos 227, 228 e 235 da Lei Complementar Municipal nº 763/2018, e suas alterações, por intermédio da publicação deste edital, considera NOTIFICADA a Pessoa Jurídica abaixo identificada, bem como seus proprietários ou representantes legais, que através do Termo de Início de Ação Fiscal e Notificação Preliminar número 1.504, lavrados em 15 de Setembro de 2020, foi instaurado o Processo Administrativo Fiscal nº 12.352/2020 em sua referência, produzindo todos os efeitos legais para apuração e lançamento de eventuais créditos tributários.

Por intermédio do presente edital, por se encontrar (em) em lugar incerto e não sabido, também fica(m) convocado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da pessoa jurídica abaixo identificada a comparecer(em) à Coordenadoria de Fiscalização de Tributos, sito à Rua Joaquim Mourão, nº 275 – Centro – Leme/SP, em horário de expediente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste, a fim de se cientificar(em) das providências que deverão tomar em relação ao Processo Administrativo Fiscal, sendo que, o não comparecimento não suspenderá seus efeitos.

Pessoa Jurídica: AIRTON SILVEIRA SOBRINHO ME

CNPJ: 04.599.325/0001-93

Inscrição Municipal: 13.851-0

Leme, 28 de Dezembro de 2020.

Alcir Ravanini Junior

Fiscal de Rendas

Matrícula: 10.952-5

Edital de Notificação

007/2020

A Coordenadoria de Fiscalização de Tributos, nos termos dos artigos 227, 228 e 235 da Lei Complementar Municipal nº 763/2018, e suas alterações, por intermédio da publicação deste edital, considera NOTIFICADA a Pessoa Jurídica abaixo identificada, bem como seus proprietários ou representantes legais, que através do Termo de Início de Ação Fiscal e Notificação Preliminar número 1.524, lavrados em 30 de Novembro de 2020, foi instaurado o Processo Administrativo Fiscal nº 15.529/2020 em sua referência, produzindo todos os efeitos legais para apuração e lançamento de eventuais créditos tributários.

Por intermédio do presente edital, por se encontrar (em) em lugar incerto e não sabido, também fica(m) convocado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da pessoa jurídica abaixo identificada a comparecer(em) à Coordenadoria de Fiscalização de Tributos, sito à Rua Joaquim Mourão, nº 275 – Centro – Leme/SP, em horário de expediente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste, a fim de se cientificar(em) das providências que deverão tomar em relação ao Processo Administrativo Fiscal, sendo que, o não comparecimento não suspenderá seus efeitos.

Pessoa Jurídica: MARISTELA CRUZ ME

CNPJ: 14.144.694/0001-45

Inscrição Municipal: 17.541-0

Leme, 28 de Dezembro de 2020.

George H Nunes da Silva

Fiscal de Rendas

Matrícula: 12.573-3

DECRETO Nº 7.522 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.870, de 18 de Dezembro de 2019, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 2.748.325,10 (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos), nas seguintes dotações:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.004001-3.3.90.30	90	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	303	R\$ 346.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-288460003.0.007000-3.3.90.47	406	R\$ 237.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.0.001000-3.1.90.91	408	R\$ 10.400,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.1.91.13	448	R\$ 6.400,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.36	465	R\$ 7.200,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.002000-4.4.90.51	626	R\$ 599.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	647	R\$ 90.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.1.91.13	661	R\$ 17.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	682	R\$ 47.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.90.11	2439	R\$ 12.300,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.14	2457	R\$ 4.400,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.1.90.13	5401	R\$ 4.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.1.91.13	5403	R\$ 70.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.14	5407	R\$ 4.300,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$ 1.458.000,00		
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-3.3.90.39	112	R\$ 1.200,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.0.001000-3.1.90.91	408	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.0.001000-3.3.90.91	415	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.004001-3.3.90.39	432	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39	538	R\$ 107.300,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.93	558	R\$ 1.000,00
0	1	120.0000	02.07.01-154510004.1.002000-4.4.90.51	788	R\$ 300.847,60
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.30	665	R\$ 1.150,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-4.4.90.52	704	R\$ 11.650,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.004001-3.3.90.30	944	R\$ 1.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39	986	R\$ 39.500,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1050	R\$ 6.400,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1081	R\$ 28.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.30	1336	R\$ 89.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1444	R\$ 81.300,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.39	1756	R\$ 51.000,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.3.90.39	1814	R\$ 11.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.30	2253	R\$ 20.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.39	2283	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2459	R\$ 20.650,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2476	R\$ 38.400,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.30	2631	R\$ 2.800,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.39	2643	R\$ 18.500,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.037000-3.3.90.30	2666	R\$ 17.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.30	2727	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.39	2744	R\$ 350,00
0	1	310.0000	02.11.01-103010027.2.089000-3.1.90.11	2894	R\$ 60.000,00
0	1	310.0000	02.11.01-103010027.2.089000-3.1.91.13	2918	R\$ 40.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.004001-3.3.90.30	2952	R\$ 3.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.004001-3.3.90.39	2957	R\$ 600,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.162000-3.3.90.30	3945	R\$ 12.100,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.168000-3.3.90.30	3238	R\$ 8.200,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.168000-3.3.90.39	3254	R\$ 1.850,00
6	5	301.0002	02.11.01-103010027.2.158010-3.1.91.13	3879	R\$ 1.863,86
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.39	4004	R\$ 106.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.32	5266	R\$ 1.800,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.33	5267	R\$ 4.150,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.004010-3.3.90.30	4814	R\$ 511,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30	4945	R\$ 511,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.30	5409	R\$ 4.600,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.39	5442	R\$ 1.050,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.40	5732	R\$ 1.300,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.30	6357	R\$ 5.550,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.40	6789	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.30	6744	R\$ 5.150,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.40	6994	R\$ 200,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-4.4.90.52	6787	R\$ 29.700,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6558	R\$ 4.300,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.31	6616	R\$ 250,00
0	1	110.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30	6840	R\$ 2.300,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-4.4.90.52	7153	R\$ 1.450,00

0 1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.39	7217	R\$	1.400,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					
		R\$ 1.176.883,46			
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0 1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	45	R\$	150,00
0 1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	63	R\$	50,00
0 1	100.0012	02.01.01-061820007.2.005000-3.3.90.30	1157	R\$	1.250,00
5 1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.30	2253	R\$	5.000,00
6 1	320.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2993	R\$	3.000,00
6 5	302.0005	02.11.01-103020025.2.098000-3.3.90.30	3550	R\$	70.000,00
6 5	303.0001	02.11.01-103050033.2.103000-4.4.90.52	3999	R\$	3.900,00
8 5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.39	4977	R\$	522,64
8 1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.39	5442	R\$	550,00
8 6	500.0065	02.12.04-082410024.1.043000-3.3.90.39	6168	R\$	10.000,00
8 6	500.0065	02.12.04-082410024.1.043000-4.4.90.52	6176	R\$	18.019,00
0 1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-4.4.90.52	6712	R\$	900,00
0 1	110.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39	6897	R\$	100,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88					
		R\$ 113.441,64			
TOTAL R\$ 2.748.325,10					

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.458.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), correrá por conta de remanejamento de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0 1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	27	R\$	140.000,00
0 1	110.0000	02.03.01-041220002.2.004001-3.3.90.30	183	R\$	3.000,00
0 1	110.0000	02.03.01-041220002.2.006000-3.1.90.11	188	R\$	40.000,00
0 1	110.0000	02.03.01-041220002.2.006000-3.1.91.13	202	R\$	17.000,00
0 1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.91.13	281	R\$	6.400,00
0 1	110.0000	02.06.01-288460008.0.003000-3.2.90.21	613	R\$	193.000,00
0 1	110.0000	02.06.01-288460008.0.003000-4.6.90.71	615	R\$	2.500,00
0 1	110.0000	02.06.01-288460008.0.003000-4.6.91.71	617	R\$	7.900,00
0 1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.1.91.13	2720	R\$	16.700,00
6 1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.11	2959	R\$	599.000,00
0 1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.1.90.11	6100	R\$	40.000,00
0 1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-3.3.90.39	6306	R\$	51.200,00
0 1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.1.90.11	6653	R\$	147.000,00
0 1	110.0000	02.16.01-061810037.2.158001-3.1.91.13	6826	R\$	64.300,00
0 1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.1.90.11	7094	R\$	66.000,00
0 1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.1.90.11	7307	R\$	30.000,00
0 1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.1.90.11	7463	R\$	34.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88					
		R\$ 1.458.000,00			

Artigo 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.176.883,46 (um milhão, cento e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0 1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-4.4.90.52	85	R\$	1.200,00
0 1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.1.90.11	434	R\$	3.000,00
0 1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.1.90.13	446	R\$	2.000,00
0 1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.39	470	R\$	2.000,00
0 1	110.0000	02.06.01-041230008.2.025000-3.3.90.30	570	R\$	1.000,00
0 1	110.0000	02.06.01-041230008.2.158001-3.1.91.13	1965	R\$	44.000,00
0 1	110.0000	02.06.01-288460008.0.003000-3.2.90.21	613	R\$	48.000,00
0 1	110.0000	02.06.01-288460008.0.003000-4.6.91.71	617	R\$	15.300,00
0 1	110.0000	02.07.01-154510004.1.001000-4.4.90.93	624	R\$	1.000,00
0 1	110.0000	02.07.01-154510004.1.002000-4.4.90.93	629	R\$	1.000,00
0 1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	634	R\$	6.150,00
0 1	120.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	710	R\$	300.847,60
0 1	110.0000	02.07.01-154510004.2.004001-3.3.90.30	642	R\$	1.000,00
0 1	110.0000	02.07.01-154510004.2.004001-3.3.90.39	645	R\$	2.000,00
0 1	110.0000	02.07.01-154510004.2.011000-3.3.90.30	711	R\$	650,00
0 1	110.0000	02.07.01-154510005.2.015000-3.3.90.39	868	R\$	1.000,00
5 1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.33	1390	R\$	1.000,00
5 1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.32	1074	R\$	1.000,00
5 1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.40	1129	R\$	5.500,00
5 1	220.0000	02.08.01-123610028.2.061000-3.3.90.30	1148	R\$	20.000,00
5 1	110.0000	02.08.01-123640028.2.150000-3.3.90.30	1685	R\$	48.000,00
5 1	212.0000	02.08.01-123650028.1.010000-4.4.90.51	1276	R\$	10.000,00
5 1	210.0000	02.08.01-123650028.2.061000-3.3.90.30	1282	R\$	9.700,00
5 1	210.0000	02.08.01-123650028.2.061000-3.3.90.36	1294	R\$	5.000,00
5 1	210.0000	02.08.01-123650028.2.061000-3.3.90.39	1299	R\$	4.000,00
5 1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.1.90.11	1320	R\$	40.000,00
5 1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.1.90.11	1428	R\$	60.000,00
10 2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.39	1651	R\$	62.000,00
5 1	220.0000	02.08.05-123610032.2.070000-3.3.90.33	2540	R\$	27.000,00
5 1	220.0000	02.08.05-123610032.2.070000-3.3.90.39	2151	R\$	54.000,00
0 1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.90.11	2439	R\$	17.600,00
0 1	110.0000	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30	2503	R\$	79.750,00
0 1	110.0000	02.10.01-264510015.2.004001-3.3.90.30	2699	R\$	3.150,00
0 1	110.0000	02.10.01-264510015.2.004001-3.3.90.39	2703	R\$	200,00
6 1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.11	2959	R\$	225.850,00
6 1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	3063	R\$	3.200,00
6 1	310.0000	02.11.01-103010035.2.163000-3.3.90.30	3007	R\$	2.100,00
6 1	310.0000	02.11.01-103050033.2.102000-3.3.90.30	3819	R\$	600,00
6 5	301.0002	02.11.01-103010027.2.089000-3.1.91.13	2922	R\$	1.863,86
8 1	510.0000	02.12.01-082440012.2.112000-3.3.90.39	5026	R\$	3.100,00
8 1	510.0000	02.12.01-082440012.2.113000-3.3.90.39	5088	R\$	9.800,00
8 5	500.0050	02.12.01-082440012.2.004010-3.3.90.30	4814	R\$	511,00

8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30	4945	R\$	511,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-3.3.90.39	6306	R\$	6.150,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.043000-3.3.50.39	6441	R\$	35.450,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.1.90.11	6492	R\$	4.300,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.31	6571	R\$	250,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.057000-3.3.90.36	6768	R\$	2.300,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.055000-3.3.90.39	7175	R\$	2.850,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$ 1.176.883,46			

Artigo 4º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 113.441,64 (cento e treze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), correrá por conta de transferência de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-4.4.90.52	85	R\$ 200,00
0	1	100.0012	02.01.01-061820007.2.005000-4.4.90.30	1181	R\$ 600,00
0	1	100.0012	02.01.01-061820007.2.005000-4.4.90.39	1182	R\$ 650,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-4.4.90.30	2323	R\$ 1.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-4.4.90.39	2324	R\$ 1.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-4.4.90.52	2325	R\$ 3.000,00
6	1	320.0000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	3068	R\$ 3.000,00
6	5	302.0005	02.11.01-103020025.2.098000-4.4.90.52	3590	R\$ 70.000,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050033.2.103000-3.3.90.39	3973	R\$ 3.900,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-4.4.90.52	5084	R\$ 522,64
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-4.4.90.52	5495	R\$ 550,00
8	6	500.0065	02.12.04-082410024.1.043000-3.3.90.30	6166	R\$ 18.019,00
8	6	500.0065	02.12.04-082410024.1.043000-4.4.90.52	6176	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.1.90.11	6653	R\$ 900,00
0	1	110.0000	02.16.02-061810039.2.106000-4.4.90.52	6959	R\$ 100,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$ 113.441,64		

Artigo 5º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 16 de Novembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.548 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.972, de 16 de Dezembro de 2020, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	312.0024	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	5695	R\$ 169.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 169.000,00		
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	5703	R\$ 681.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)			R\$ 681.000,00		
Total			R\$ 850.000,00		

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 681.000,00 (seiscentos e oitenta e um mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$ 681.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução)			R\$ 681.000,00		

Artigo 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 16 de Dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.551 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.870, de 18 de Dezembro de 2019, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças e no Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme - Lemeprev, créditos suplementares no valor de R\$ 440.888,36 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), na seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
7	1	601.0000	05.01.01-091220045.2.148000-3.1.90.01	18 (7640)	R\$ 440.888,36

Total Remanejamento - Art. 167, VI - CF 88 R\$ 440.888,36
 TOTAL R\$ 440.888,36

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 440.888,36 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), correrá por conta de remanejamento de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	634	R\$ 200.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30	2503	R\$ 240.888,36
Total Remanejamento - Art. 167, VI - CF 88			R\$ 440.888,36		

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
 Leme, 21 de Dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
 Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.552 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.975, de 23 de Dezembro de 2020, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.92	4738	R\$ 1.260,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)			R\$ 1.260,00		
Total			R\$ 1.260,00		

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$ 1.260,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução)			R\$ 1.260,00		

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
 Leme, 23 de Dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
 Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.553 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.976, de 23 de Dezembro de 2020, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	5703	R\$ 640.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)			R\$ 640.000,00		
Total			R\$ 640.000,00		

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.11	2959	R\$ 190.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.91.13	2973	R\$ 450.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução)			R\$ 640.000,00		

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
 Leme, 23 de Dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
 Prefeito do Município de Leme